



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.unir.br

EDITAL Nº 05/2020/PROCEA/UNIR/2020

Processo nº 999119617.000047/2020-91

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, em conformidade com os termos da [Resolução nº 178/2017/CONSAD](#) e o Decreto Presidencial nº. 7.234 de 19 de julho de 2010, torna público o lançamento do presente Edital e convoca os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, **Campi de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena**, a participarem do processo de seleção para o recebimento do **Auxílio Alimentação** do Programa de Assistência Estudantil da UNIR.

2 DA FINALIDADE

2.1 O presente Edital tem por finalidade identificar, selecionar e conceder auxílio financeiro para subsidiar despesas com alimentação aos discentes regularmente matriculados, que ingressaram na UNIR no ano de 2020, em curso de graduação presencial **dos Campi de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena**, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 3.1** Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- 3.2** Ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados na Instituição;
- 3.3** Diminuir a evasão, repetência e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- 3.4** Possibilitar vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, através da concessão de bolsas e auxílios;
- 3.5** Contribuir para a inclusão social pela educação.

4 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

4.1 Os auxílios de assistência estudantil serão concedidos, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados e que **ingressaram na UNIR no primeiro semestre de 2020**, em curso de graduação presencial, desde que observada a aprovação em processo de seleção que considerará critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

4.1.1 Discentes que já possuem graduação poderão se inscrever no Edital, porém, serão atendidos após todos os demais que estão na condição de primeira graduação terem sido contemplados.

4.1.2 Discentes que mudaram de curso entre 2019 e 2020, que recebem outra(s) modalidade(s) de auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, quais sejam: Alimentação, Transporte, Transporte/Alimentação, Moradia, Creche e Acadêmico, bem como os atuais beneficiários do auxílio Emergencial, **não poderão** receber o auxílio alimentação do presente edital.

4.2 Terão preferência estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou particular com bolsa integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

5 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Estar regularmente matriculado e ser **ingressante do primeiro semestre de 2020**, com vinculação em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

5.1.1 É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

5.2 Estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar de até um salário mínimo e meio *per capita*.

5.2.1 A renda familiar *per capita* equivale à soma dos rendimentos brutos recebidos no mês por todos que compõem a família, dividida pelo número de integrantes do **GRUPO FAMILIAR**.

5.2.1.1 Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a:

- a. Pagamento de Pensão Alimentícia;
- b. Diárias e reembolsos de despesas;
- c. Adiantamentos e antecipações;
- d. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e. Décimo terceiro;

- f. 1/3 de férias;
- g. Casos excepcionais a serem analisados pela comissão.

5.2.2 Entende-se por **GRUPO FAMILIAR**, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

5.3 Preencher por completo e corretamente o Formulário Socioeconômico eletrônico da PROCEA, disponível no sítio <https://sistemas.unir.br/procea>, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.4 Apresentar a documentação comprobatória exigida no item **7.2.7**.

6 FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

6.1 O Auxílio Alimentação é o auxílio financeiro concedido aos discentes regularmente matriculados, **ingressantes no primeiro semestre de 2020**, em curso de graduação presencial da UNIR, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para subsidiar suas despesas com alimentação.

6.2 O discente receberá um auxílio mensal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

6.3 Nesta modalidade serão oferecidos **508 (quinhentos e oito) auxílios**, de acordo com a distribuição proporcional em relação à quantidade de discentes por campus, conforme SIGAA.

CAMPUS	QUANTIDADE
Ariquemes	13
Cacoal	61
Guajará-Mirim	44
Ji-Paraná	38
Presidente Médici	11
Porto Velho	249
Rolim de Moura	55
Vilhena	37

6.4 É de responsabilidade do discente a abertura e/ou manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.

6.5 O discente selecionado deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso do Auxílio Alimentação (**ANEXO 2**), digitalizá-lo e enviar no período de **21 de setembro a 22 de setembro de 2020**, observados os critérios em convocação a ser publicada pela Comissão de Seleção nos murais do campus e sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), conforme cronograma estabelecido neste Edital.

6.5.1 Em razão das medidas de distanciamento social adotadas no âmbito da UNIR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o Termo de Compromisso deverá ser encaminhado em formato digital, através do **Formulário Eletrônico** disponível no <https://sistemas.unir.br/procea>

6.5.2 Excepcionalmente, será aceito o Termo de Compromisso em formato físico, de candidatos que comprovadamente não puderem enviá-lo em formato digital, conforme item 6.5.1, sendo necessário que o(a) discente solicite pelo e-mail caee@unir.br ou pelo telefone (69) 2182-2211, no período de 21 de setembro a 22 de setembro de 2020, de forma que as Comissões possam realizar o agendamento da entrega.

6.5.3 O Termo de Compromisso deverá ser preenchido e assinado, de próprio punho, pelo(a) candidato selecionado(a) e posteriormente digitalizado para envio.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DA INSCRIÇÃO

7.1.1 A inscrição do candidato para o Auxílio Alimentação do Programa de Assistência Estudantil ocorrerá por meio do preenchimento do formulário socioeconômico eletrônico, que estará disponível no sítio <https://sistemas.unir.br/procea>, no período de **13 a 22 de agosto de 2020**.

7.2 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.2.1 O candidato devidamente inscrito no sistema online deverá, apresentar documentação solicitada no Item **7.2.7**, no período de **24 de agosto a 05 de setembro de 2020**.

7.2.1.1 Em razão das medidas de distanciamento social adotadas no âmbito da UNIR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, as documentações deverão ser encaminhadas em formato digital, através do **Formulário Eletrônico** disponível no <https://sistemas.unir.br/procea>.

7.2.1.2 Excepcionalmente, serão aceitas as documentações, de que trata o item 7.2.7, em formato físico, de candidatos que comprovadamente não puderem enviá-las em formato digital, conforme item 7.2.1.1, sendo necessário que o(a) discente solicite pelo e-mail caee@unir.br ou pelo telefone (69) 2182-2211, no período de 24 de agosto a 1 de setembro de 2020, de forma que as Comissões possam realizar o agendamento da entrega.

7.2.1.3 Todas as declarações exigidas no item **7.2.7** deverão ser assinadas de próprio punho pelo(a) declarante e posteriormente digitalizadas para envio.

7.2.2 O discente que se encontrar nas condições citadas nas alíneas abaixo poderá solicitar, mediante comprovação apresentada à Comissão de Seleção e aceita por esta, agendamento para entrega dos documentos comprobatórios em data diferente da prevista no item **7.2.1**, respeitando-se o prazo final previsto no cronograma da PROCEA:

- a) discentes reservistas (Decreto-lei nº 715/69);
- b) discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-Lei nº 1.044/69);
- c) discente grávida, a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (Lei nº 6.202/75).

7.2.3 A apresentação da documentação comprobatória poderá ser realizada mediante procuração específica para este fim.

7.2.4 Os candidatos que se encontrem em localidades reconhecidamente isoladas em decorrência de catástrofes naturais, em atendimento ao item **7.2.1**, poderão encaminhar documentação comprobatória, citada no Item **7.2.7** pelos Correios, via Encomenda Expressa (Sedex), com Aviso de Recebimento, desde que sejam postadas **até o dia 2 de setembro de 2020**, e enviar para a **Comissão de Seleção de Auxílios da Assistência Estudantil**, fazendo constar, minimamente, como dados do destinatário:

Comissão de Seleção de Benefícios da Assistência Estudantil

Universidade Federal de Rondônia

Campus José Ribeiro Filho

Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

BR 364, km 9.5 (sentido Acre) Porto Velho /RO

CEP: 76.801-000

7.2.4.1 Não serão aceitas correspondências postadas após o **dia 02 de setembro de 2020**, sendo aceito como comprovação o carimbo, no envelope, com data da postagem.

7.2.4.2 Para os candidatos que se encontrem em situação descrita no item **7.2.4**, a documentação a que se refere o item **7.2.7** deverá estar autenticada.

7.2.4.3 A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação decorrente de problemas a que não tenha dado causa.

7.2.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto envio da documentação, conforme estabelecido no item **7.2.7**, sendo indeferida a inscrição uma vez constatada a ausência de qualquer documentação obrigatória.

7.2.6 Uma vez entregue a documentação, o candidato não poderá encaminhar qualquer documento suplementar, salvo quando requerido pela Comissão de Seleção ou PROCEA.

7.2.7 No ato da apresentação dos documentos comprobatórios obrigatórios deverão ser apresentadas as **cópias digitalizadas**, conforme relação abaixo e especificações no **ANEXO 1**, na ordem constante no check list do **ANEXO 6** deste Edital:

- a) Documentos de identificação do candidato e dos membros da família que partilhem da mesma renda;
- b) Declaração de Composição do Grupo Familiar, contendo nome e número de documento de identificação de todos aqueles que partilham da mesma renda (**ANEXO 3**);
- c) Comprovante(s) de rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar com idade ativa para o trabalho (a partir de 18 anos) que partilham da mesma renda, ainda que resida em localidade diversa;
- d) Declaração múltipla de renda, do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda (**ANEXO 4**);
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Comprovante(s) de deficiência e/ou doença crônica, **quando for o caso**;
- g) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- h) Declaração de comprovação de recebimento de bolsa em escola particular, **quando for o caso**;

7.2.8 O discente que realizar a entrega da documentação por meio de agendamento, deverá levar os documentos originais e as cópias.

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 Apenas serão avaliados os discentes que apresentarem os documentos constantes no item anterior, de acordo com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico. A FALTA de algum documento poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do(a) candidato(a).

9 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Para fins de classificação no processo seletivo, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios na ordem estabelecida abaixo para o Auxílio Alimentação:

- I. Menor renda *per capita* familiar;
- II. Ter estudado todo o Ensino Médio em escola pública ou escola particular com bolsa;
- III. Aluno de curso integral;
- IV. Atuação em atividade de pesquisa, extensão, cultura, estágio supervisionado ou esporte e lazer na UNIR.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para fins de desempate a Comissão de Seleção utilizará os critérios na ordem abaixo:

- I. Candidato com maior idade; e
- II. Candidato que seja ou que na família integre pessoa com doença crônica e/ou com deficiência, mediante apresentação de laudo médico.

11 DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1 Estarão sujeitos à **suspensão**, em caráter temporário, do Auxílio Alimentação os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

1. Ausência por motivo de doença, acidente ou acompanhamento de familiar enfermo por período superior a 30 dias, mediante apresentação de laudo médico;
2. Discente que esteja em acompanhamento especial, conforme os casos previstos na Lei nº 6.202/1975 e Decreto Lei nº 1044/1985.

11.1.1 O período de suspensão do discente se encerrará com o restabelecimento regular de suas atividades acadêmicas.

11.1.2 Na hipótese de não comunicação sobre seu afastamento, o discente estará sujeito ao cancelamento do auxílio.

11.2 Estarão sujeitos à **cancelamento** dos auxílios, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- II. Reprovação por falta;
- III. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil; e
- V. Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou neste Edital.

11.2.1 O cancelamento dos auxílios de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

11.3 Ocorrerá o **desligamento** dos auxílios de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I. Abandono do curso
- II. A pedido do aluno, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;
- III. Não comunicação imediata, por escrito, à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis sobre qualquer mudança de renda, que altere o perfil de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- V. Por morte do discente;
- VI. Por transferência para outra Instituição ou *campus*;
- VII. Por desistência;
- VIII. Cancelamento de matrícula; e
- IX. Por trancamento total do curso.

11.4 Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

11.5 Os valores recebidos indevidamente implicam em ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

12 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção será composta por servidores da UNIR, sendo nomeada mediante portaria emitida pela PROCEA.

12.2 É expressamente proibido ao membro da comissão avaliar candidato(s) com o(s) qual (is):

- I. Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. Tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos a serem avaliados;
- III. São orientadores ou co-orientadores dos candidatos em projetos de pesquisa e/ou extensão ou que sejam integrantes do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

IV. Que são sócios de candidato ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

12.3 Os candidatos terão o prazo descrito no Item **13**, para arguir as razões de impedimento do indicativo de membros da Comissão de Seleção, conforme expresso no Item **14.1** deste Edital, mediante solicitação à PROCEA pelo e-mail: caee@unir.br, cujo resultado será divulgado, conforme cronograma definido por este Edital.

12.4 O membro da Comissão de Seleção que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente.

12.5 O membro que se mantenha omisso sobre situação especificada no **12.2** poderá sofrer sanções cabíveis.

12.6 Compete à PROCEA a substituição automática de um ou mais membros da Comissão de Seleção que não atenda os requisitos deste Edital ou que tenha declinado da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição.

12.7 Os critérios de substituição dos membros da Comissão de Seleção que eventualmente declinem da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição são aqueles estabelecidos no Item **12.2** deste Edital.

12.8 A substituição de um ou mais membros da Comissão será divulgada no site: <http://www.procea.unir.br/>.

12.9 Caberá à Comissão de Seleção conduzir os trabalhos, respeitando os critérios de Classificação (**Item 9 deste Edital**) e Desempate (**Item 10 deste Edital**).

12.10 À Comissão de Seleção reserva-se o direito de realizar e gravar entrevista individual, bem como solicitar outros documentos adicionais aos solicitados neste Edital, para dirimir quaisquer dúvidas ou obter os esclarecimentos que forem necessários.

12.11 Ao término dos trabalhos, a Comissão de Seleção deverá redigir ata constando os trâmites por ela adotados durante o processo, os candidatos selecionados e a lista reserva, e encaminhar **até o dia 28 de setembro de 2020 à PROCEA**, juntamente com a documentação dos aprovados e Termos de Compromissos Assinados.

13 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital para consulta pública	11 de agosto	Página da PROCEA (www.procea.unir.br),
Recurso contra termos do Edital	12 de agosto	E-mail: caee@unir.br
Resultado de recurso contra termos do Edital	13 de agosto	Endereço eletrônico: www.procea.unir.br
Publicação do Edital	13 de agosto	Na página a PROCEA (www.procea.unir.br)
Período de Inscrição <i>online</i>	13 a 22 de agosto	Endereço eletrônico: https://sistemas.unir.br/procea
Divulgação do indicativo da Comissão de Seleção	14 de agosto	Página da PROCEA (www.procea.unir.br)
Recurso contra indicativo de composição da Comissão de Seleção	17 de agosto	E-mail: caee@unir.br
Resultado do recurso contra indicativo da composição da comissão de Seleção	18 de agosto	Página da PROCEA www.procea.unir.br
Entrega dos documentos conforme item 7.2	24 de agosto a 05 de setembro	Envio através de através do Formulário Eletrônico disponível no https://sistemas.unir.br/procea ou entregar pessoalmente junto à Comissão de Seleção de cada <i>Campus</i> .
Divulgação do Resultado Preliminar	11 de setembro	Murais de cada Campus e Página da PROCEA (www.procea.unir.br)
Período para interposição de	11 a 15 de setembro	Fomulário Eletrônico ou pessoalmente junto à

Recurso Contra Resultado Preliminar		Comissão de Seleção de cada <i>Campus</i> .
Resultado Final, após análise dos recursos	18 de setembro	Murais de cada Campus e Página da PROCEA (www.procea.unir.br)
Assinatura e entrega do Termo de Compromisso conforme item 6.5	21 e 22 de setembro	Envio através de através do Formulário Eletrônico disponível no https://sistemas.unir.br/procea ou entregar pessoalmente junto à Comissão de Seleção de cada <i>Campus</i> .

14 DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso contra termos do Edital e indicativo de composição da Comissão de Seleção através do envio de e-mail para o endereço caee@unir.br, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

14.2 O recurso contra resultado preliminar da seleção será interposto em requerimento próprio (**ANEXO 5**), contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado através do **Fomulário Eletrônico**, ou pessoalmente junto à Comissão de Seleção de cada *Campus*, entre os dias **11 de setembro a 15 de setembro de 2020**.

14.2.1 Para preenchimento do Formulário Eletrônico o candidato deverá obrigatoriamente fazer *login* através de conta do Gmail, considerando que será necessário fazer o *upload* da cópia das documentações.

14.3 Julgado procedente o recurso contra o resultado preliminar, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na categoria de auxílio deste Edital, observada a ordem de classificação de cada modalidade.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao final da vigência de cada Termo de Compromisso, os discentes que foram atendidos pelas ações de assistência estudantil poderão concorrer novamente a qualquer modalidade, em igualdade de condições com os demais candidatos.

15.2 O discente que não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso e não atender às convocações estabelecidas pela PROCEA será substituído por outro acadêmico selecionado, salvo quando no período previsto o discente encontrar-se nas seguintes condições: alunos reservistas (Decreto-lei nº 715/69); alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (Decreto-lei nº 1.044/69); e discentes grávidas a partir do oitavo mês de gestação e até 03 (três) meses após o parto (Lei no 6.202/75).

15.2.1 Os candidatos que se encontram em algumas das condições previstas no item anterior deverão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento do prazo previsto para assinatura do Termo de Compromisso, encaminhar à PROCEA documentação comprobatória de sua condição, devendo aguardar orientações da PROCEA sobre os procedimentos a serem adotados.

15.3 O discente que apresentar conta bancária com algum problema que inviabilize o pagamento por parte da UNIR poderá não fazer jus ao recebimento referente ao período com pendências.

15.4 O discente que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação terá sua solicitação indeferida ou será rescindido o Termo de Compromisso, se já contemplado, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.5 A PROCEA, sem prévio aviso, poderá fazer visita domiciliar, bem como solicitar outros documentos adicionais, como forma de acompanhamento e monitoramento dos discentes selecionados durante a vigência do auxílio.

15.6 É de responsabilidade do discente manter seus dados atualizados no SIGAA, considerando que este é o cadastro utilizado pela Pró-Reitoria para contato com o aluno.

15.7 O discente deverá comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica.

15.8 O discente poderá ser convocado, a qualquer tempo, para que PROCEA possa reavaliar a sua condição socioeconômica.

15.9 O desempenho acadêmico do discente contemplado com auxílios e bolsas da assistência estudantil será acompanhado periodicamente pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis mediante consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento.

15.10 O discente selecionado para o Auxílio Alimentação deverá, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, apresentar comprovante de conta bancária, não sendo permitido conta poupança ou conjunta, ou poderá entregar essas informações na PROCEA até, no máximo, 10 dias corridos após a divulgação do resultado final da seleção.

15.11 A disponibilização dos auxílios, com créditos em conta corrente, será realizada no mês corrente, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, **exceto no primeiro pagamento que será no mês subsequente**.

15.12 É obrigação do discente manter-se ciente de todas as informações contidas neste Edital.

15.13 Todas as informações referentes ao Edital serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA (www.procea.unir.br), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.

15.14 A participação do discente inscrito nesta seleção socioeconômica implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

15.15 Havendo disponibilidade orçamentária, poderá, a critério da Instituição, ser concedido o aumento do número de vagas de cada modalidade de auxílios descritos neste Edital, respeitando a vigência deste.

15.16 Para esclarecimentos adicionais ou casos omissos e excepcionais, entrar em contato com a PROCEA através dos telefones (69) 2182-2211 ou pelo e-mail: caee@unir.br.

15.17 Este Edital poderá, sem prejuízo aos discentes que já sejam atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

15.18 O presente **Edital terá validade de 6 (seis) meses**, a contar da data de publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período.

15.19 Os candidatos classificados que excedam o número de auxílios disponibilizados nas modalidades de assistência estudantil previstas nos editais específicos de seleção irão compor cadastro de reserva e, em caso de vacância ou ampliação do número de vagas, a qualquer tempo, poderão ser chamados para assinar o Termo de Compromisso.

15.20 Os casos omissos ou excepcionais neste Edital, mediante requerimento escrito encaminhado à PROCEA, serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

Profª. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis
Portaria n. 099/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Pró-Reitora**, em 11/08/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471521** e o código CRC **3BBE5601**.

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS

Para atendimento do Item **7.2.7.** do Edital **nº XX/2020/PROCEA**, serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos:

I. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; **OU**
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; **OU**
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; **OU**
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; **OU**
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; **OU**
- Passaporte emitido no Brasil; **OU**
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos **membros familiares menores de 18 anos** será aceito um (01) dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade, **OU**;
- Certidão de Nascimento, **OU**;
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

II. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho com cópias das [páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego](#) (ainda que esteja em branco), de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos juntamente com o anexo 4 deste edital.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, **considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda**, conforme cada item enumerado abaixo:

1. ASSALARIADOS

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

2. ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do discente, dos pais ou dos responsáveis;

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- d) Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
- b) Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia.

9. NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho das páginas com foto, qualificação profissional e o último emprego (ainda que esteja em branco);
- b) Extrato Bancário dos últimos três meses.

10. RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO

- a) Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
- b) Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
- c) Contracheque dos últimos três meses.

III. COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE

1. Histórico escolar do ensino médio;
2. Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;
3. O discente que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima.

IV. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIAS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS, quando for o caso

1. Laudo médico atestando deficiência e/ou existência de doença crônica do próprio candidato e/ou de pessoa que partilha da mesma renda.

ANEXO 2
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 2020

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente _____, curso de _____, campus de _____, Matrícula UNIR nº _____, CPF/MF nº _____, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2020 a fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal desse auxílio é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser creditado mediante créditos em conta corrente do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a. Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- b. Reprovação por falta;
- c. Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- d. Não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes à assistência estudantil; e
- e. Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrerá o **desligamento** dos auxílios de assistência estudantil nos seguintes casos:

- a. Abandono do curso
- b. A pedido do aluno, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis;

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Declarante

ANEXO 4
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA DE RENDA

CANDIDATA/O FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____

Eu, _____, RG _____, CPF: _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de inscrição no processo seletivo dos auxílios da assistência estudantil, que me encontro na seguinte situação ocupacional e financeira:

- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, sem contribuição com o INSS, renda média mensal de R\$ ____
- Trabalhador/a autônomo/a ou informal, contribuindo com o INSS, com renda média mensal de R\$ ____
- Trabalhador/a desempregada/o, há quanto tempo? ____
- Recebendo seguro desemprego? () sim () não
- Trabalhador/a desempregada/o, procurando o 1º emprego.
- Trabalhador/a em licença saúde – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – CLT
- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal () Judiciário
- Agricultor/a: Produção de cultura de _____ com renda média mensal de R\$ _____ da safra do último ano.
- Pecuarista: Criação de _____ com renda média média mensal R\$ _____ da venda do último ano.
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (PCD) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC () não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Estudante- () sem remuneração () bolsista R\$: _____ () estagiário R\$: _____ () Jovem aprendiz.
- Empresária/o com renda média mensal de R\$ _____;

Microempreendedor/a Individual (MEI) com renda média mensal de R\$ _____ Desenvolvendo as atividades de _____

Declarou Imposto de Renda de pessoa jurídica no último ano () Sim () Não

A empresa ou microempresa possui funcionários () Sim () Não Quantos? _____

Valor que recebe além do Pró-labore R\$ _____

Lucro da empresa no último ano: R\$ _____

Outra situação, qual: _____

escreva sua profissão/ocupação: _____

Possui Carteira de trabalho ?

Sim

Não

Não tenho acesso a ela neste momento pois _____

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.

Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.

Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe) _____
parentesco: _____

.....
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Assumindo assim, a responsabilidade de informar imediatamente Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____/_____/_____

Assinatura da/o declarante

ANEXO 5
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Campus: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

SOLICITAÇÃO

Como candidato ao(s) auxílio(s) _____, venho requerer, em grau de recurso, revisão do meu processo de seleção dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da PROCEA/2020, pela seguinte justificativa:

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

ANEXO 6
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO

OS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS NA ORDEM ABAIXO:

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	
I	Documento de identificação (do candidato)
II	Comprovante de participação em projeto de pesquisa, ensino ou extensão (quando for o caso)
III	Histórico escolar do Ensino Médio
IV	Comprovante de recebimento de bolsa de estudos durante os períodos letivos referentes ao Ensino Médio cursados em instituição privada (quando for o caso)
V	Comprovante de residência do candidato
VI	Declaração de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda
VII	Documentação de todos os membros do grupo familiar
VIII	Comprovante de pessoa com deficiência - PCD (quando for o caso)
IX	Comprovante de doenças crônicas (quando for o caso)
X	Carteira de Trabalho (CTPS) do candidato e de todos os familiares em idade laboral
XI	Comprovações de rendimentos do candidato e dos membros do seu grupo familiar:

XII	Declaração Múltipla de Renda de todos os maiores de 18 anos que compõem o grupo familiar
XIII	- Se assalariados com Carteira de Trabalho assinada, três últimos contracheques
	- Se trabalhadores autônomos e/ou profissionais liberais, extratos bancários dos últimos três meses e declaração de renda.
	- Se aposentados ou pensionistas, comprovante recente de recebimento de benefícios e/ou extratos bancários dos últimos três meses
	- Comprovante de rendimento de bens móveis e imóveis (quando for o caso)
XIV	Extrato do Bolsa Família (quando for o caso)
XV	Comprovante de pagamento de pensão (quando for o caso)
XVI	Declaração de inatividade da empresa (quando for o caso)
XVII	Comprovante de Conta Corrente
<p>Observação: Apenas serão avaliados os discentes que apresentarem os documentos constantes do item anterior, de acordo com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico. A FALTA de algum documento obrigatório poderá implicar na DESCLASSIFICAÇÃO do (a) candidato (a).</p>	